



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 65, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Prorroga o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Brazópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS-MG no uso de atribuição que lhe é conferida pela lei orgânica, Art. 73, Inciso VI e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a disseminação da Covid-19 como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO que a doença provocada pela Covid-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução), necessita de medidas coordenadas, integradas e cooperadas de âmbito nacional, regional e local;

CONSIDERANDO que o Brasil adota uma estrutura de Estado Federal cooperativo proposta pela Constituição da República, a qual requer o estabelecimento de regras claras para que a atuação conjunta dos diversos Entes federados possa cumprir as obrigações do Estado de forma segura e célere, atendendo às urgências da população e suprimindo as deficiências que debilitam as relações entre povo e Estado;

CONSIDERANDO a estrutura peculiar do Município brasileiro possui status de Ente Federativo com capacidade de exercer direitos e possuir obrigações – tendo sua autonomia garantida pela Constituição Federal de 1988 –, apresentando-se como um federalismo de gradações, resguardando a autonomia dos Entes;

CONSIDERANDO a tendência contemporânea de valorização da autonomia local e municipalista não deve partir somente da descentralização da forma de Estado, mas se voltar à indicação de soluções harmônicas e cooperativas na organização estatal, superando-se as tendências de conflito federativo;

CONSIDERANDO a decisão do ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, do Distrito Federal, que reconheceu no dia 24 de março que Estados, Distrito Federal e Municípios também podem criar regras de isolamento,



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias, portos e aeroportos, ou seja, a competência para tratar de normas de cooperação em saúde pública é comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO a recente decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357, do Distrito Federal, que no dia 29 de março afastou a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e à expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19, excepcionando, portanto, dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para todos os Entes Federados que tenham declarado estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o sensível e preocupante aumento dos casos de contaminação e de óbitos pelo COVID-19 no final de 2020 e neste ano de 2021, inclusive em Brazópolis com o aumento de casos e de óbito;

CONSIDERANDO a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais até 31 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto prorroga o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 47, de 22 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais através da Resolução nº 5547, de 14 de maio de 2020, prorrogado até 30/06/2021 pelo Decreto nº 05, de 01 de janeiro de 2021, também reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais através da Resolução nº 5563, de 14 de abril de 2021 no âmbito do Município de Brazópolis em razão da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID19).

CAPÍTULO I

DO ESTADO DE CALAMIDADE

Art. 2º. Fica prorrogado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Brazópolis até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 2000.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão da Covid-19, as medidas determinadas neste Decreto, bem como no Decreto nº 64, de 30 de junho de 2021.

Art. 3º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, bem como no Decreto nº 64, de 30 de junho de 2021.

Parágrafo único. O Município poderá relativizar as disposições contidas neste Decreto, bem como no Decreto nº 64, de 30 de junho de 2021, caso a situação de emergência de saúde pública assim o permitir.

Art. 4º. Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 5º. Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 2º à aprovação da ALMG.

Gabinete do Prefeito - Brazópolis, 30 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Moraes
Prefeito Municipal
Brazópolis - MG